

- c) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- d) Apreciar e votar a integração da “APEEAET” em Federações e ou Confederações de Associações similares;
- e) Dissolver a “APEEAET”;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

#### Artigo 19.º

A “APEEAET” será gerida pela direcção constituída por sete associados:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Tesoureiro;
- Um Secretário;
- Três Vogais;

#### Artigo 20.º

A Direcção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

#### Artigo 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a “APEEAET”;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da “APEEAET”;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório das actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a “APEEAET”;
- f) Admitir e exonerar os associados;

#### Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados:

Um Presidente;  
Dois Vogais.

#### Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da Direcção;

#### Artigo 24.º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO QUARTO

### Do regime financeiro

#### Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da “APEEAET”:

- a) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- b) A venda de publicações.
- c) As quotas pagas pelos associados.
- d) Proveniente do artigo 6.º da alínea d).

#### Artigo 26.º

A “APEEAET” só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória uma das seguintes:

Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

#### Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da “APEEAET”, serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta da própria Associação.

#### Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da “APEEAET”, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

## CAPÍTULO QUINTO

### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 29.º

O ano social da “APEEAET” principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

#### Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### Artigo 31.º

Os associados fundadores obrigam-se a convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para reunir no prazo máximo de 30 dias após a outorga da escritura pública que formalizará a criação da Associação, a fim de serem eleitos os órgãos sociais da Associação.

#### Artigo 32.º

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos regeirão as normas legais que se mostrem aplicáveis e, designadamente, as constantes dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611080774

## CASA DO POVO DE CONCEIÇÃO DE TAVIRA

### Anúncio (extracto) n.º 550/2008

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que em vinte e quatro de Maio de dois mil e cinco, no Cartório situado na Rua vinte e cinco de Abril, n.º 2-C, em Tavira, foi outorgada uma escritura de Alteração de Estatutos, lavrada de folhas onze a folhas onze verso, do livro de notas para escrituras diversas número um-A, deste Cartório, a cargo do Notário Licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A associação adopta a denominação “Casa do Povo de Conceição de Tavira”, tem a sua sede na Rua Vinte e Cinco de Abril, número vinte e seis, freguesia de Conceição, concelho de Tavira, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado e tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para resolução de problemas da população na respectiva área.

Os órgãos sociais da Associação são: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três membros, um Presidente e dois secretários.

A direcção é composta por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

O conselho fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois vogais.

A Associação obriga-se com a assinatura da maioria dos membros da Direcção, incluindo a do Presidente.

Os órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos.

Categoria de sócios: sócios e sócios honorários.

A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados e decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.

A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela Direcção de harmonia com o disposto no número três do artigo cinquenta e sete e no número cinco do artigo sessenta e seis dos estatutos.

28 de Dezembro de 2007. — A Ajudante com poderes delegados, *Margarida Isabel Barradas Cardoso*.

2611080855